



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2019 – De autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2019 – De autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2018.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2019 – De autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

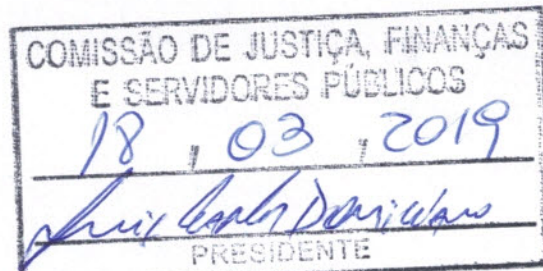
Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

JOÃO BATISTA DA COSTA

SEBASTIÃO NÉRIS

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 10/2.019

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências”

APPROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
25 313
[Signature]
PRESIDENTE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de técnicas e atividades, articuladas a partir de uma unidade de Controle Interno, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Art. 4º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Câmara – UCI, integrada a Presidência da Câmara, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pela Câmara Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

IX – Realizar o controle da desmobilização referente a doação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

X – Acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada pelo (s) Controlador (es) Interno (s), escolhido (s) entre os servidores efetivos e/ou estáveis, que serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, e se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela informação deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – O organograma atualizado;

II – Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III – Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara, conforme organograma aprovado pelo Presidente da Câmara;

IV – Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Verificada a ilegalidade de ato (s) ou contrato (s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 8 – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

II – Manter a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9 – O (s) Controlador (es) Interno (s) deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 – Fica a Câmara Municipal autorizada a criar 2 (duas) Funções Gratificadas, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a serem pagas aos servidores efetivos e/ou estáveis que serão designados Controladores Internos.

§ 1º - Na hipótese de haver servidor que atenda todos os requisitos, mas que estiver impedido de fiscalizar todos os itens necessários para emissão do relatório de auditoria, será nomeado outro controlador interno para análise em conjunto, recebendo o mesmo valor da gratificação, com os mesmos direitos, pelo prazo necessário.

§ 2º - O valor estabelecido nesta lei refere-se servidores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Caso o servidor designado seja titular de cargo público, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

§ 3º - Os servidores designados para estas Funções Gratificadas receberão, em parcela destacada, a referida gratificação de função sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens.

§ 4º - Caso os servidores já possuam em sua remuneração, incorporação originária do exercício de função gratificada, ou cargo em comissão, receberão, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da incorporação e a nova gratificação que integrará as suas remunerações.

§ 5º: O valor da gratificação de que trata este artigo, será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, sempre que for concedido reajuste geral aos vencimentos dos servidores municipais.

§ 6º - Fica garantida a incorporação da função gratificada, conforme estabelecido na Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

§ 7º - Sobre a referida gratificação, incidirão encargos previdenciários e imposto de renda (IR).

Art. 11 – As atribuições e os requisitos da Função Gratificada criada por esta lei, serão as seguintes:

CONTROLADOR INTERNO

1. Descrição Sintética

Executar tarefas de Controle Interno da Câmara Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão dos recursos e bens públicos e seus agentes, funcionários e servidores.

2. Atribuições Típicas

- 2.1. Verificar a inscrição de despesas em restos a pagar;
- 2.2. Verificar a doação de ativos móveis;
- 2.3. Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- 2.4. Controlar a execução orçamentária;
- 2.5. Verificar a escrituração das contas públicas;
- 2.6. Acompanhar a gestão patrimonial;
- 2.7. Efetuar a análise do relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- 2.8. Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
- 2.9. Verificar a implementação das soluções indicadas;
- 2.10. Criar condições para atuação do controle externo;
- 2.11. Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Presidente da Câmara;
- 2.12. Atuar como responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado;
- 2.13. Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

3. Requisitos

- 3.1. Conhecimentos – Curso superior (grau de Bacharel) em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas/Pública, ou Gestão de Políticas Públicas.
- 3.2. Atributos Especiais: Fator Numérico

Percepção
Memória
Raciocínio

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – Constitui-se em garantias dos ocupantes da Função de Controlador Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.
- IV – Conhecimento imediato de qualquer pedido do Ministério Público que envolvam denúncias ou ajustamento de conduta da Câmara Municipal e seus integrantes.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 – Além do Presidente, o (s) Controlador (es) Interno (s) assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 – Anualmente será elaborado um Plano Anual de Controle Interno – PACI, descrevendo as ações propostas e programadas para o exercício, considerando os fatores anteriormente elencados, e as necessidades para a atuação do Controle Interno. O Plano deverá estar em conformidade com as disposições legais antes citadas e com o Manual de Básico de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – O (s) Controlador (es) Interno (s) deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I – Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade;
- II – De cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011 de 25 de novembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seus Artigos 31, 70 e 74, que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária dos órgãos públicos.

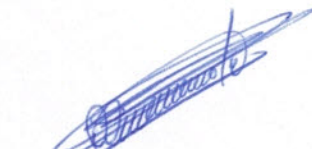
Ainda, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Salienta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do Art. 54, determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá, também, ser assinado pelo controle interno, o qual deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim e ao cabo, é o objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções a entidade, ou seja, suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação, como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

O presente Projeto de Lei não cria órgãos, mas apenas institucionaliza o Sistema de Controle Interno determinado na Constituição Federal e exigido pela LRF, atribuindo funções e responsabilidades aos integrantes da Administração da Câmara Municipal, com vista ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e da legislação complementar referida.

De todo exposto, é urgente e indispensável que se institua um sistema de Controle Interno que cumpra com eficiência e eficácia as exigências da Lei Maior e da legislação introduzida para sanear e equilibrar as contas públicas, a começar pela base da Nação que é o Município, por meio da Câmara Municipal.


LUIS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE


ODAIR PIRINOTO
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) Funções Gratificadas de Controlador Interno R\$ 16.470,00
Soma..... R\$ 16.470,00

(+) Receitas Previstas..... R\$ 3.090.000,00
(=) Disponibilidades Previstas..... R\$ 3.090.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,533%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,533%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) Funções Gratificadas de Controlador Interno R\$ 21.960,00
Soma..... R\$ 21.960,00

(+) Receitas Previstas..... R\$ 3.438.000,00
(=) Disponibilidades Previstas..... R\$ 3.438.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,638%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,638%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

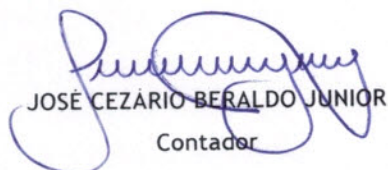
(+) Criação de 02 (duas) Funções Gratificadas de Controlador Interno R\$ 21.960,00
Soma..... R\$ 21.960,00

(+) Receitas Previstas..... R\$ 3.645.000,00
(=) Disponibilidades Previstas..... R\$ 3.645.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,602%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,602%

São João da Boa Vista, 08 de março de 2019.


LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara


JOSE CEZÁRIO BERBALDO JUNIOR
Contador



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 02 funções gratificadas de Controlador Interno, está compatível com Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, tem dotação específica e suficiente, estando portanto, adequada com Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

São João da Boa Vista, 08 de março de 2019.


LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO DE DUAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2019 (ABRIL A DEZEMBRO)		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Gratificação (duas funções)	1.500,00	13.500,00
IPSJBV (empregador) 22%	330,00	2.970,00
TOTAIS	1.830,00	16.470,00

EXERCÍCIO DE 2020		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Gratificação (duas funções)	1.500,00	18.000,00
IPSJBV (empregador) 22%	330,00	3.960,00
TOTAIS	1.830,00	21.960,00

EXERCÍCIO DE 2021		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Gratificação (duas funções)	1.500,00	18.000,00
IPSJBV (empregador) 22%	330,00	3.960,00
TOTAIS	1.830,00	21.960,00

VALOR TOTAL NO PERÍODO	60.390,00
-------------------------------	------------------

São João da Boa Vista, 08 de março de 2019


JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR